

Uberlândia/MG, 28 de junho de 2022.

À Ilma. Sra.

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM/TM-AP.

REF.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº 16513/2009/002/2013
LOC N° 291/2018
ASSUNTO: Condicionante nº 02

Prezada senhora,

ALGAR FARMING S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.929.074/0002-16, com sede na **FAZENDA CANADÁ** (“Empreendimento”), situada na Rodovia BR 365, Km 635, 38400-000, Zona Rural, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço para correspondência situado na Rua Lapa do Lobo, nº. 800, sala 03, Granja Marileusa, CEP: 38.438-899, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem à presença de V.Sas., por seu representante legal abaixo assinado, apresentar o que se segue:

1. RELATÓRIO PARA UNIFICAÇÃO do Programa de Educação Ambiental;

Solicitamos através deste ofício e relatórios acostados, a adequação das ações e unificação do Programa de Educação Ambiental de todos os empreendimentos da Algar Farming com PEA aprovado (Tabela I), unificando a execução das atividades e apresentação de um único relatório, para o público interno e externo.

Tabela I: empreendimentos Algar Farming

Empreendimento	Nº do Processo	LOC N°
Fazenda Bela Vista	26355/2011/001/2013	072/2019
Fazenda Cachoeira	16518/2009/001/2010	231/2018
Fazenda Canadá	16513/2009/002/2013	291/2018
Fazenda Santa Maria	02911/2005/001/2005	294/2019
Fazenda Santa Marta	09287/2010/001/2010	143/2017

Sendo tudo para o momento, reiteramos a disposição de colaborar sempre que necessário.

Cordialmente,

ALGAR FARMING S/A

ALGAR FARMING

Endereço: Rodovia 365, km 635, Zona Rural, Caixa Postal: 2.212, CEP: 38.400-985, Uberlândia/MG.

Tel.: (34) 3293 5600 e (34) 9 9961 5966. E-mail: rogerio.melo@algarfarming.com.br

Uberlândia/MG, 18 de abril de 2022.

À Ilma. Sra.

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SUPRAM/TM-AP.

REF.: Processo de Licença de Operação Corretiva nº 16513/2009/002/2013

LOC N° 291/2018

ASSUNTO: Exclusão de Condicionantes Ambientais

Prezada senhora,

ALGAR FARMING S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.929.074/0002-16, com sede na **FAZENDA CANADÁ** (“Empreendimento”), situada na Rodovia BR 365, Km 635, 38400-000, Zona Rural, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço para correspondência situado na Rua Lapa do Lobo, nº. 800, sala 03, Granja Marileusa, CEP: 38.438-899, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem à presença de V.Sas., por seu representante legal abaixo assinado, apresentar o que se segue:

- 1. RELATÓRIO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE de nº 01 - Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II – **Item 01 – Efluentes Líquidos**;
- 2. RELATÓRIO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE de nº 02 - Programa de Educação Ambiental;**
- 3. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO PEA**, condicionante de nº 02 - **Programa de Educação Ambiental**.

Sendo tudo para o momento, reiteramos a disposição de colaborar sempre que necessário.

Cordialmente,

ALGAR FARMING S/A

ALGAR FARMING

Endereço: Rodovia 365, km 635, Zona Rural, Caixa Postal: 2.212, CEP: 38.400-985, Uberlândia/MG.

Tel.: (34) 3293 5600 e (34) 9 9961 5966. E-mail: rogerio.melo@algarfarming.com.br

Relatório

Exclusão de Condicionante

Programa de Automonitoramento

ANEXO I Condicionante nº 01

Item 01 – Efluentes líquidos e

Item 02 – Emissões Atmosféricas

PROCESSO COPAM

16513/2009/002/2013

ALGAR FARMING S/A

FAZENDA CANADÁ

**UBERLÂNDIA/MG
ABRIL/2022**

1. DADOS GERAIS

Empreendedor: Algar Farming S/A

Empreendimento: Fazenda Canadá

CNPJ: 19.929.074/0002-16

Município: Uberlândia / MG

Atividades: Horticultura (Floricultura, cultura de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas), Culturas anuais excluindo olericultura e Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil.

Processo: 16513/2009/002/2013

Responsável técnico pela elaboração do relatório

Nome: Andreia de Souza Oliveira

Formação: Geógrafa, Especialista em Sustentabilidade Corporativa e Finanças Ambientais

CREA nº: MG-198470/D

E-mail: andreia.souza@rochasconsultoriaambiental.com.br

Telefone: (34) 3255-2995 e 9 9205-4365

Nome: Nayara Teodoro Mota

Formação: Engenheira Ambiental

CREA nº: MG-178654/D

E-mail: gerenciamentoambiental@rochasconsultoriaambiental.com.br

Telefone: (34) 3255-2995

Empresa Responsável: Rochas Consultoria Ambiental e Associados Ltda. - ME

Endereço: Rua Santos Dumont, 980.

Bairro: Lídice

Município: Uberlândia

UF: MG

CEP: 38.400-062

Telefone: (34) 3255-2995

E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br

Diretora Técnica: Arlene Côrtes da Rocha

Formação Profissional: Engenheira Agrônoma

CREA: MG63.166/D

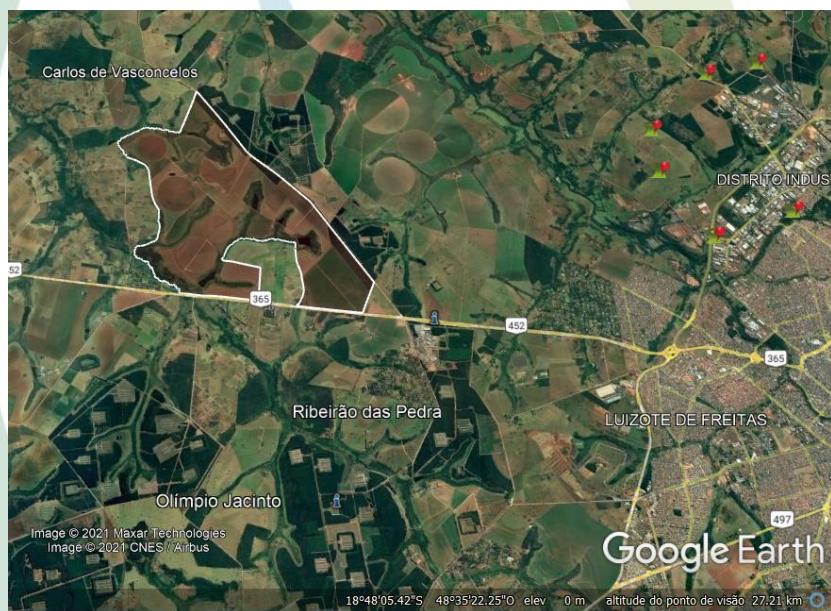
Telefone: (34) 9976-0122 / (34) 3255-2995

E-mail: arlene.rocha@rochasconsultoriaambiental.com.br

2. APRESENTAÇÃO

O empreendimento denominado Fazenda Canadá, matrículas nº 118.757, 118.830, 118.875 e 119.745, de propriedade da Algar Farming S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 19.929.074/0002-16, possui área total de 1.731,5037 hectares. A Fazenda situa-se na zona rural do município de Uberlândia de Minas/MG, com coordenadas geográficas 18°51'33,8" Latitude e 48°26'21,3" Longitude (**Figura 01**). O acesso se dá pela rodovia BR 365 à direita, no sentido Uberlândia/ Monte Alegre.

Figura 01: Localização da Fazenda Canadá



Fonte: Google Earth, 2022

No empreendimento é desenvolvida a atividade de Horticultura, Culturas anuais e a atividade de Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil que, segundo a anterior Deliberação Normativa nº 74 de 2004, em vigor no período do licenciamento, as atividades possuíam os códigos G-01-01-5, G-01-03-1 e A-03-01-8 respectivamente, sendo classificadas como médio porte e médio potencial poluidor, portanto classe 3. Vale ressaltar que a atividade de Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil que é desenvolvida no empreendimento é classificada como classe 1 de pequeno porte. Após a publicação da Deliberação Normativa 217/17, o empreendimento permaneceu sendo classe 3 (horticultura e culturas anuais) e classe 1 (Extração de areia e cascalho).

Na Fazenda Canadá há benfeitorias como: escritório onde trabalham cerca de 20 pessoas, 1 laboratório de manejo biológico, alojamento para até 10 funcionários para época de safra, 07 residências, 01 lavador de veículos, 1 tanque de abastecimento de veículos, 01 balança, 02 barracões com oficina e almoxarifado anexados, 01 depósito de embalagens vazias de defensivos, e 01 posto de abastecimento de combustível para os veículos automotores e 01 centro de convenções.

Fotos 01 a 04: Algumas das benfeitorias presentes na Fazenda Canadá.

Foto 01: Almoxarifado



Foto 02: Barracão de armazenamento de máquinas



Foto 03: Depósito de defensivos de embalagens vazias



Foto 04: Alojamentos utilizados no período de Safra



Fonte: Rochas Consultoria Ambiental Ltda., 2021

Na Fazenda Canadá, em todas as infraestruturas que possuem geração de efluentes líquido, possuem sistema de tratamento dos efluentes implantados e monitorados, para cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas na LOC 291/2018, processo nº 16513/2009/002/2013.

Porém, em observação a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelece em seu Art. 2º que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos na resolução supracitada, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Além disso, a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, estabelece em seu Art. 24, que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas.

Observa-se que a aplicação de esgoto no solo é o mais antigo sistema de disposição de efluentes, baseando-se na elevada capacidade biodegradativa dos solos.

Sendo que depois de um período de biodegradação a fertilidade do solo pode ser aumentada, uma vez que o acréscimo de matéria orgânica e nutrientes favorece a utilização do solo para agricultura, pastoreio e florestas. Como também, aplicação de esgotos no solo pode ser considerada uma forma apropriada de disposição final ou um sistema natural de tratamento.

Além disso, o empreendedor realiza o automonitoramento dos veículos e equipamentos movidos a óleo diesel, conforme estabelece a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos à diesel, por empresa que possui frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel.

No entanto, o empreendimento não possui frota própria de transporte de carga ou de passageiros, porém, para o desenvolvimento da atividade, o empreendedor conta com tratores e equipamentos para o plantio e colheita, sendo que em virtude da tecnologia empregada no desenvolvimento da atividade, os veículos utilizados na atividade são novos, possuem motores modernos e menos poluentes, como também, há catalisadores que filtram ainda mais quaisquer poluentes que possam ser gerados.

À vista disso, em observação ao Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, em seu artigo 29, que estabelece que o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação

da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, este relatório visa compor informações para a exclusão da condicionante ambiental 01 - Programa de Automonitoramento, item 01 do ANEXO II, do monitoramento dos efluentes líquidos e item 2, relacionada ao automonitoramento efluentes atmosféricos, estabelecidos na LOC 291/2018, processo nº 16513/2009/002/2013, parecer técnico nº 0061254/2019.

3. REFERÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Condicionante nº 01 item 01 do Anexo II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II: 1. Efluentes Líquidos.	Anual

Condicionante nº 01 item 02 do Anexo II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II: 2. Emissões Atmosféricas.	Anual

4. CONDICIONANTE 01, ITEM 1 DO ANEXO II – Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos

O automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários executado pelo empreendedor, é realizado em todas as fontes de geração de efluentes, de modo que seja monitorado e avaliado os parâmetros físico-químicos nos efluentes brutos e tratados.

Na Fazenda Canadá, todas suas edificações possuem fossas sépticas biodigestoras (**fotos 05 e 06**) instaladas seguidas de sumidouro, sendo que existem 18 sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Estes recebem os efluentes de 09 residências, 01 alojamento, 01 portaria, 01 escritório com dois sistemas, 01 laboratório manejo biológico, 01 banheiro

externo ao escritório, 01 escritório da balança, 01 banheiro na Arena Pacajá e 01 cozinha da Arena Pacajá.

No sistema de tratamento composto por fossas biodigestoras, é realizado o processo de fermentação anaeróbia feita por um conjunto de microrganismos presentes no próprio esgoto. Sob condições adequadas de temperatura, tempo de permanência no sistema e nutrientes, os microrganismos consomem a matéria orgânica e convertem o esgoto bruto em um efluente adequado para ser infiltrado no solo como um fertilizante, com condições controladas ou infiltradas para completar o processo biológico. A decomposição que ocorre na biodigestão é importante, pois torna o esgoto residual com menor quantidade de matéria orgânica. O produto gerado nesse sistema de tratamento é o lodo estabilizado, que se concentra no fundo cônico do sistema, onde é possível posteriormente sua extração.

O sistema de biodigestor pode ser considerado uma maneira simples e eficiente para a disposição e tratamento dos efluentes gerados em zona rural, todavia, o tratamento não é completo como em uma estação de tratamento de esgoto. As fossas sépticas biodigestoras são estruturas necessárias às moradias de área rural, sendo fundamentais no combate às doenças, verminoses e endemias, como a cólera por exemplo, pois diminuem os lançamentos dos dejetos humanos diretamente em rios, lagos, nascentes ou mesmo na superfície do solo. O seu uso é essencial para a melhoria das condições de higiene das populações rurais e de localidades não servidas por redes de coleta pública de esgotos.

Para garantir que o sistema possua um bom funcionamento é realizado a limpeza e manutenção (quando necessário), sendo que tanto a parte sólida quanto a parte líquida são retiradas através de um caminhão limpa-fossas e transportada para tratamento por empresas especializadas e devidamente licenciadas. É realizado por meio de análise o monitoramento anual dos efluentes brutos e tratados, que permitem verificar a eficiência dos respectivos sistemas de tratamento.

Esse tipo de fossa consiste em um tanque enterrado, que recebe os esgotos (dejetos e água servida), retém a parte sólida e inicia o processo biológico de purificação da parte líquida (efluente). Mas é preciso que esses efluentes sejam infiltrados no solo para completar o processo biológico.

Os esgotos domésticos que são direcionados para as fossas biodigestoras são conforme uso nas residências, alojamento e escritório sendo estimado um envio de 150 litros por pessoa, suficiente para atender às necessidades diárias.

A fossa séptica não tem pretensão de ser um sistema de tratamento eficiente, a função é um tratamento primário e o sistema se completa no sumidouro (**Fotos 07 a 10**) com a infiltração no solo, que possui lençol freático profundo, ou seja, não existe lançamento de tal efluente em corpo hídrico. **Portanto, não existem normas que estabeleçam parâmetros para lançamento em sumidouro.**

Fotos 05 a 08: Sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento



Fonte: Rochas Consultoria Ambiental, 2021

Ressalta-se que o volume gerado de efluente, mesmo após o tratamento não justifica análise para os padrões de lançamento, pois logo após a fossa biodigestora, ainda se tem o tratamento por sumidouro, onde o solo faz o polimento desses efluentes através da infiltração da parte líquida do esgoto no solo.

O sistema de tratamento, através de tanque séptico, seguido por sumidouro foi projetado considerando as declividades naturais do terreno da Fazenda Canadá.

Para reforçar as informações supramencionadas, a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes em corpo hídrico. Apesar de tal norma não se aplicar ao lançamento de efluentes no solo, a mesma prevê, em seu Art. 2º, que a “disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento dispostos nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas.”

Além disso, na esfera Estadual a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, as condições e padrões de lançamento de efluentes, em seu Art. 24, estabelece que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas”.

Consequentemente, há alguns anos tem sido discutido sobre a questões da inviabilidade do automonitoramento de efluentes líquidos sanitário, pois tem-se analisado sobre padronização de tecnologias em diversos setores e situações de condições de lançamento de efluentes, tendo em vista a dificuldade e a realidade de se implementar, adquirir e manter sistemas mais robustos de tratamento, que as vezes nem é de fato necessário, pelo nível de poluentes.

Sendo assim, em observação as diversas reuniões do COPAM, especialmente a Pauta da 60ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), elaborada pela Semad à Moção CAP nº 003/2021, no qual foi discutido sobre a solicitação de que as condicionantes referentes ao automonitoramento de efluentes sanitários lançados em sumidouro, de processos já aprovados, as mesmas devem ser automaticamente excluídas pelo órgão ambiental competente.

Em síntese, a Semad conclui com duas propostas a serem analisadas. A primeira de processos formalizados e em fase de análise, que não seja feita a inserção da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários com lançamento em sumidouro, e a segunda, no que se refere a processos aprovados com licença concedida, com a possibilidade de exclusão da condicionante de automonitoramento de efluentes sanitários, lançado em sumidouro, mediante requerimento do empreendedor, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, nos termos que estão previstos no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Diante do exposto, a pedido do empreendedor, venho solicitar por meio deste relatório, a EXCLUSÃO da condicionante 01, item 01 do Anexo II – Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, tendo em vista que, tais parâmetros solicitados

nas análises da referida licença, são para lançamento em corpo hídrico e não para infiltração, e conforme já mencionado, o tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento são compostas pelo sistema fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro, onde o líquido depositado é filtrado e devolvido para o solo, de maneira segura e sem prejudicar o meio ambiente.

5. CONDICIONANTE 05, ITEM 2 DO ANEXO II – Programa de Automonitoramento Emissões Atmosféricas

A combustão de fontes fósseis de energia é a responsável pelas emissões de poluentes atmosféricos, como monóxido de carbono (CO), o dióxido de enxofre (SO₂), hidrocarbonetos (HC), óxidos de nitrogênio (NOx) e materiais particulados (MP). A emissão de poluentes ocorre devido à composição dos combustíveis (por exemplo, o teor de enxofre) e à sua queima incompleta em motores. Uma queima completa (teórica) resultaria apenas na emissão de dióxido de carbono (CO₂).

Como se sabe, a evolução dos motores automotivos permitiu um avanço significativo em eficiência energética e redução da poluição gerada, porém ainda está longe do ideal. A combustão incompleta ocorrida nos motores dos veículos gera resíduos sólidos, líquidos e gasosos (BRANCO; MURGEL, 1995).

O Brasil apresenta normas que dispõem sobre as emissões veiculares, especificando limites de emissão de poluentes, característica dos combustíveis e incentivo ao desenvolvimento de tecnologias mais limpas.

Em 15 de junho de 1989 foi instituído o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR) com o objetivo de proporcionar uma melhoria da qualidade do ar através do atendimento de normas disciplinadoras. Um dos instrumentos utilizados foi o Programa de Controle de Emissões Veiculares (PROCONVE) criado pela Resolução CONAMA nº 018/1986.

Desde 1986, o PRONCOVE reduziu a emissão de poluentes em 98% para veículos novos, principalmente devido à introdução de tecnologias como catalisador, injeção eletrônica de combustível e ainda melhorias nos próprios combustíveis automotivos. Com o intuito de estabelecer limites de emissão mais restritos no período de 2004 a 2012, foi instituída a Resolução CONAMA 315/2002 que fixou novas etapas do programa para o controle das emissões de veículos leves e pesados (CETESB, 2009).

A partir de 1º de janeiro de 2012, ficaram fixados novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 403/2008 em relação à continuação do PROCONVE.

A Lei 8.723/1993, parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, foi criada justamente para reforçar a cobrança sobre os fabricantes de motores, veículos automotores e combustíveis em relação à redução dos níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no país.

Por outro lado, a **Resolução CONAMA 07/1993** definiu as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso. Neste sentido, a Portaria **IBAMA nº 85/1996** foi instituída para direcionar a criação do Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Veículos movidos à Diesel quanto à emissão de fumaça preta, por empresa que possuem frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel.

Na Fazenda Canadá, o empreendedor preza por realizar manutenções e reparos periódicos em toda a sua frota de veículos/máquinas próprios existentes, bem como solicitar aos terceiros parceiros a realização dos reparos e manutenções periódicas necessárias, objetivando assim, aumentar a vida útil dos mesmos, corroborando portanto, com o controle da emissão de fumaça preta no empreendimento, garantindo o controle do Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos à Diesel.

Além disso, o empreendedor realiza o automonitoramento dos veículos e equipamentos movidos a óleo diesel, conforme estabelece a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos à diesel, por empresa que possui frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel.

No entanto, o empreendimento não possui frota própria de transporte de carga ou de passageiros, porém, para o desenvolvimento da atividade, o empreendedor conta com tratores e equipamentos para o plantio e colheita, sendo que em virtude da tecnologia empregada no desenvolvimento da atividade, os veículos utilizados são novos, possuem motores modernos e menos poluentes, como também, há catalisadores que filtram ainda mais quaisquer poluentes que possam ser gerados.

Por isso, em observação aos resultados do automonitoramento do cumprimento da condicionante 05, item 02 do anexo II, das emissões atmosféricas já realizados nos veículos da propriedade, através do método da Escala Ringelmann, verifica-se que a mitigação dos impactos ambientais inerentes à fumaça preta dos veículos movidos a diesel vem alcançando valores muito satisfatórios, não havendo inconformidades, em virtude do emprego de equipamentos novos e modernos.

Diante da justificativa do desempenho ambiental alcançado pelo empreendimento e o fato dos equipamentos utilizados na fazenda possuírem catalisadores, já sendo uma forma de mitigação de lançamento de poluentes na atmosfera, viemos por meio desse relatório, **requerer a EXCLUSÃO do cumprimento da condicionante 05, ITEM 2 DO ANEXO II – Programa de Automonitoramento Emissões Atmosféricas.**

Uberlândia, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Andreia de Souza Oliveira
Rochas Consultoria Ambiental
CREA MG- 198470/D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 99/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0059462/2020-52

**ANEXO DE EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO
Nº 1256655/2017 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16513/2009/002/2013 PA SEI: 1370.01.0021460/2020-40	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento de alterações
CERTIFICADO DE LICENÇA: LOC nº 291/2018 - Parecer Único nº 1256655/2017 (SIAM)		VALIDADE DA LICENÇA: 25/09/2026
ASSUNTO: Resposta ao Ofício Algar Farming - Fazenda Canadá Nº 45228664		

EMPREENDEDOR: ALGAR FARMING S/A	CNPJ: 19.929.074/0002-16			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Canadá	CNPJ: 19.929.074/0002-16			
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):			CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, cultura de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)			

G-01-03-1	Culturas anuais excluindo olericultura	3
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de exclusão de condicionantes referente à licença ambiental concedida para o empreendimento ALGAR FARMING S/A – FAZENDA CANADÁ, no município de Uberlândia – MG, por meio do PA 16513/2009/002/2013 (SIAM).

2. DA SOLICITAÇÃO

ALGAR FARMING S/A – FAZENDA CANADÁ solicitou por meio de ofício (Protocolo SEI nº 45228665), formalizado em 18/04/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0059462/2020-52), a **exclusão dos itens 01 (Efluentes líquidos) e 02 (Emissões Atmosféricas) do Programa de Automonitoramento do anexo II, bem como a exclusão da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental**, apresentando para tal o formulário de solicitação de dispensa do PEA.

Tais condicionantes encontram-se elencadas na Licença de Operação Corretiva LOC nº 291/2018, concedida ao empreendimento, PA 16513/2009/002/2013 (SIAM).

A seguir os itens são transcritos conforme aprovados e constante no parecer único nº 1256655/2017 (SIAM):

- **Item 01 do Anexo II – Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos:**

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das fossas sépticas	DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, e detergentes	Anual

- **Item 02 do Anexo II – Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas:**

Veículos e Equipamentos Movidos a Diesel

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente e durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota (mesmo que terceirizada) e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

- **Condicionante 02 – Programa de Educação Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	<p>Apresentar, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, os seguintes documentos:</p> <p>I – Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma;</p> <p>II – Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações.</p> <p>Obs: Quando da revalidação da licença, deverá ser apresentado um novo diagnóstico socioambiental participativo de forma a subsidiar a atualização do PEA.</p>	Durante a vigência da licença

O empreendedor solicita a exclusão do automonitoramento para os efluentes líquidos tendo como justificativa que em todas as infraestruturas onde há geração de efluentes líquidos existem sistemas de tratamento do tipo fossas sépticas seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros, que realizam o tratamento primário por fermentação anaeróbia e o sistema se completa no sumidouro e o solo faz o polimento desses efluentes através da infiltração da parte líquida. É realizada a limpeza e manutenção (quando necessário), e a parte sólida e a parte líquida são retiradas por caminhão limpa-fossas e transportadas para tratamento por empresas especializadas e devidamente licenciadas.

Além deste fator, a Resolução CONAMA nº 430 dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357 que estabelece em seu Art. 2º que a disposição de efluentes no solo, ainda que tratados, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento. Corrobora a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 que estabelece em seu Art. 24, que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas.

O empreendedor também solicitou a exclusão do item 02 do Programa de Automonitoramento, referente às emissões atmosféricas, tendo como justificativa não possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiros. Para o desenvolvimento da atividade, o empreendedor utiliza 3 tratores sendo que 2 foram adquiridos recentemente e ainda não estão em operação, e um pulverizador. Os demais equipamentos (3 colheitadeiras, 2 tratores e 1 caminhão munck) são de empresa terceirizada.

Complementando a justificativa, o empreendedor informa que os equipamentos e veículos utilizados na atividade são novos, possuem motores modernos e menos poluentes. Conforme informado, os monitoramentos realizados em 2019, 2020 e 2021 nos veículos movidos à óleo diesel, não emitiram efluentes atmosféricos fora do parâmetro.

No que diz respeito ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor solicita a exclusão da condicionante 02 e para tanto apresentou o formulário de dispensa do PEA (45228667 SEI), com a justificativa de que não há a existência de grupos sociais, impactados negativamente localizados na ABEA do empreendimento. Há apenas pequenas propriedades rurais, empreendimentos industriais, loteamentos urbanos e a Escola Municipal Dom Bosco. Há um PEA em execução com o público interno e externo, porém, em virtude das observações realizadas durante a execução das ações, nota-se que o grupo escolar e as comunidades do entorno são afetados positivamente pela atividade da Fazenda Canadá, pois há a geração de emprego e renda aos familiares.

A proposta do empreendedor consiste em unificar a execução das atividades e apresentação de um relatório consolidado de todas as propriedades que compõem o Grupo Algar, a saber: Fazenda Bela Vista, Fazenda Cachoeira, Fazenda Canadá, Fazenda Santa Maria e Fazenda Santa Marta, uma vez que o empreendedor compartilha o público interno, ou seja, os funcionários fixos e terceirizados

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o prazo para o cumprimento das condicionantes era anualmente, no mês de dezembro, e que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente em 18/04/2022, ou seja, antes do fim do prazo de apresentação para o ano corrente, entendemos que as justificativas são plausíveis para a exclusão do **item 01 (efluentes líquidos) do Programa de Automonitoramento.**

No que diz respeito à exclusão do item 2 (emissões atmosféricas) do Programa de Automonitoramento, este órgão entende que trata-se de um controle ambiental relevante para mitigar possível poluição ambiental. Ainda que os monitoramentos realizados não tenham apresentado resultados fora dos parâmetros, entende-se que é justamente esse o objetivo do monitoramento, ou seja, acompanhar anualmente a frota operacional para que, a qualquer sinal de desconformidade, sejam tomadas as medidas cabíveis.

Portanto, o **item 02 do Programa de Automonitoramento (emissões atmosféricas)**, permanece mantido, com a nova redação:

- **Item 02 do Anexo II – Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas:**

Veículos e Equipamentos Movidos a Diesel

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, relatório contendo o monitoramento da frota (mesmo que terceirizada) e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, ou alternativamente, os comprovantes de manutenções periódicas realizadas nos mesmos, sejam próprios ou terceirizados.

Quanto à **condicionante 02 relativa ao PEA**, o órgão entende que as justificativas apresentadas para a unificação dos PEA's das fazendas que compõem o Grupo Algar Farming são pertinentes e aprova a solicitação do empreendedor, tendo a referida condicionante redação alterada conforme segue:

- **Condicionante 02 – Programa de Educação Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
02	<p>Apresentar os documentos abaixo referentes ao PEA unificado para as Fazendas Bela Vista, Cachoeira, Canadá, Santa Maria e Santa Marta</p> <p>I – Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma;</p> <p>II – Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações.</p>	Durante a vigência da licença

Obs: Quando da revalidação da licença, deverá ser apresentado um novo diagnóstico socioambiental participativo de forma a subsidiar a atualização do PEA.

4. CONTROLE PROCESSUAL

A possibilidade de promover-se a exclusão, alteração de condicionantes e a prorrogação do prazo para o seu cumprimento, em processos de licenciamento, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o pedido de exclusão em tela foi feito tempestivamente pelo empreendedor e que o mesmo apresentou suas justificativas, tem-se que os requisitos legais foram devidamente observados.

Observa-se, ademais, pelas razões exaradas neste parecer, que a equipe técnica acatou os motivos apresentados pelo empreendedor quanto ao item 1 do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos, e quanto à condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental. Por outro lado, não acolheu as justificativas apresentadas quanto ao item 2 do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Emissões atmosféricas.

Ressalta-se que a taxa de análise e elaboração deste adendo foi devidamente recolhida.

Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o §2º, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a exclusão de condicionante será decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento parcial da solicitação do empreendedor, com a exclusão do item 1 do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos, e a alteração do item 2 do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Emissões atmosféricas, e da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental, nos termos do item 3 deste parecer, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49721710** e o código CRC **17C5ECFB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 20/2022

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Indexado ao processo: P.A. 16513/2009/002/2013

Empreendimento/Empreendedor: ALGAR FARMING S/A / Fazenda Canadá

CNPJ/CPF: 19.929.074/0002-16

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): DN 74/04 - Horticultura (Floricultura, cultura de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas); Culturas anuais excluindo olericultura; Extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;**

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018;**

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019;**

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de exclusão de condicionantes do Parecer único nº 1256655/2017 (SIAM), sugerindo a exclusão do item 1 do Programa de Automonitoramento (anexo II) - Efluentes líquidos, e a alteração do item 2 do Programa de Automonitoramento (anexo II) - Emissões atmosféricas, e da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação do empreendedor, com a exclusão do item 1 do Programa de Automonitoramento (anexo II) - Efluentes líquidos, e a alteração do item 2 do Programa de Automonitoramento (anexo II) - Emissões atmosféricas, e da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental, do Parecer único nº 1256655/2017 (SIAM), nos termos do Parecer nº 99/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022, mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 21/07/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49790074** e o código CRC **D2F293BA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059462/2020-52

SEI nº 49790074

6 – SÁBADO, 23 DE JULHO DE 2022

Em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos do Processo Judicial nº 5000779-91.2020.8.13.0433, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribui aos servidores abaixo a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização – GDAF –, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014:

Masp. 1.322.909-1, RODRIGO MACEDO LOPES, GDAF-1 MD316; Masp. 1.199.654-3, GILSON SOUZA DIAS, GDAF-1 MD317; Masp. 1.199.654-3, SERGIO RAMIRES SANTANA DE CERQUEIRA, GDAF-1 MD318; Masp. 1.322.707-7, JACSON BATISTA FIGUEIREDO, GDAF-1 MD319.

22 1665894 - 1

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 05de dezembro de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-IMD49, à servidora Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Masp. 1.342.848-7, a contar de 11de julho de 2022.

22 1665895 - 1

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000474/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Sabará. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0004025/2020-76.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000515/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Caeté. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003815/2020-23.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000649/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Cláudio. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0014403/2020-71.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000646/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Congonhas. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003841/2020-97.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000728/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Crucilândia. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003547/2020-81.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 13710007647/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Esmeraldas. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003826/2020-17.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000650/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Florestal. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0004099/2020-18.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000650/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Gonçalves. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003884/2020-03.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000731/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Ibiá. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003760/2020-53.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000913/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Igarapé. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003926/2020-33.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000914/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Jatobacutabas. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0004021/2020-87.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000944/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Mário Campos. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003437/2020-44.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000542/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Mato Verde. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003823/2020-98.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000642/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Ouro Fino. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003831/2020-76.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000544/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0003844/2020-16.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000648/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Sabará. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0004025/2020-76.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371001118/2020 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a AMEG- Associação dos Municípios da Microrregião Do Médio Rio Grande. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1490.01.0008173/2020-18.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371000358/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Ong Ajuda-Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0023411/2021-31.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371000359/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Ong Ajuda-Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0009137/2021-14.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000337/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0022454/2021-65.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000338/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Bonfim. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0025293/2021-45.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000356/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Três Corações. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0025489/2021-88.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000340/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Vermelho Novo. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0023372/2021-17.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Convênio nº 1371000351/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Prefeitura Municipal de Perdizes. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0024524/2021-50.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371000951/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a ADA - Associação Defensora dos Animais de Patrocínio. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0022537/2021-58.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371000953/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Ong Ajuda - Aliança Juizforana pela Defesa dos Animais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.0022537/2021-78.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371001266/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a SOS ANIMAIS NOVA SERRANA - Sociedade Protetora dos Animais de Nova Serrana. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.00051034/2021-43.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371001372/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a APCC - Associação de Proteção aos Cães de Capelinha. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.00052451/2021-02.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371001353/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a SOVIPA - Sociedade Viseense de Proteção aos Animais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.00023012/2021-37.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371001742/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a APUPA - Associação dos Protetores Unidos pelos Animais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.314.431-6. Assinatura: 21/07/2022. Processo Sei nº 1370.01.00050766/2021-04.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA
Termo de Fomento nº 1371001568/2021 Particípios: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a RESGACTI - Rede Solidária Entre Grupos Ambientais, Culturais e Trabalhos Intelectuais. Fica designado como novos Gestores da Parceria as servidoras Juliana Karen da Silva, Masp. 1.503.215-4 e Patricia Carvalho da Silva, Masp. 1.

Data de Envio:

03/08/2022 15:01:15

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

carine.freitas@algarfarming.com.br

Assunto:

EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1256655/2017
(1370.01.0059462/2020-52)

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: ALGAR FARMING S/A - Fazenda Canadá - no município de Uberlândia/MG, vinculado ao PA Nº 16513/2009/002/2013, concedida em 27/12/2018, para a atividade: CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA., e decidiu:

Opinar pelo deferimento da EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE referente à licença ambiental concedida para o empreendimento ALGAR FARMING S/A FAZENDA CANADÁ, no município de Uberlândia MG, por meio do PA 16513/2009/002/2013 (SIAM)., por meio de ofício (Protocolo SEI nº 45228665), formalizado em 18/04/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0059462/2020-52), a exclusão dos itens 01 (Efluentes líquidos) e 02 (Emissões Atmosféricas) do Programa de Automonitoramento do anexo II, bem como a exclusão da condicionante 02 referente ao Programa de Educação Ambiental, apresentando para tal o formulário de dispensa do PEA.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Publicacao_50321270_caderno1_2022_07_23.pdf
Decisao_49790074.html
Parecer_49721710.html